



DECRETO N° 167/2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA AFETADAS POR ESTIAGEM (COBRADE N. 1.4.1.1.0), CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Prefeito do Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 70 da Lei Orgânica Municipal e lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO a estiagem que atinge o Município de Cordilheira Alta neste início de 2025, devido à redução das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a visível carência de água para consumo humano e para dessedentação animal;

CONSIDERANDO que tal fenômeno tem provocado graves prejuízos à população e às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que o município vem atuando na linha de frente para atender às demandas decorrentes desse evento climático;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal, por meio do Parecer Técnico nº 01/2025, relata ocorrência do desastre e elenca os danos humanos, materiais e ambientais originados,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Cordilheira Alta contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (COBRADE n. 1.4.1.1.0), conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Cordilheira Alta, 24 de março de 2025.

WILSON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal